



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2021 CREDENCIAMENTO DE ARTISTA – BIÊNIO 2021/2022**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, neste ato representada pela sua Secretária Fernanda Maria Merchid Martins, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas inscrições para credenciamento, conforme artigo 25 da Lei 8666/1993, com o objetivo inicial de qualificação jurídica e fiscal de artistas residentes em Cachoeiro de Itapemirim, para participação em eventos culturais públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro através da SEMCULT, para os anos de 2021 e 2022, conforme cláusulas e condições a seguir:

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Este edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) aos e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História e apresentação de Cosplay, Oficineiros para aulas de teatro, dança, violão e artesanato, e contratação de trabalhos artísticos nas áreas de artes plásticas, artesanato e artes manuais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim;

**1.2.** Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento promovido pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, através deste edital, deverão se cadastrar até o dia 01/12/2022;

**1.3.** Este credenciamento é válido a partir de sua publicação e receberá inscrições até o dia 01/12/2022, para contratações até o dia 31/12/2022;

**1.4** Este edital poderá ser prorrogado por mais de uma vez pelo mesmo período, conforme decisão da Administração.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



- 2.1.** As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;
- 2.2.** A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município, atendido o disposto na cláusula 4 deste credenciamento;
- 2.3.** Não será credenciada a pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;
- 2.4.** É vedado o credenciamento de pessoas físicas que estejam vinculadas à administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como pessoas jurídicas, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor, acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 2.5.** Fica facultado à SEMCULT, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;
- 2.7.** O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 2.8.** Fica vedada a participação no presente certame do(a) cantor(a) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para a categoria voz e instrumento, que necessita de banda para sua apresentação, e que tenha reconhecimento regional conforme os termos da instrução técnica 236/2010 do TCES. Para tais artistas as contratações com o Município por intermédio da SEMCULT ocorrerão por processos distintos em conformidade ao art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**



**3.1** Os interessados, **PESSOAS JURÍDICAS**, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;**
- b) Contrato de Exclusividade** – apenas para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo, assim, ser representado por seu empresário através de Contrato de Exclusividade válido em todo o território nacional, registrado em cartório, assinado por todos os integrantes do grupo, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome de todos os artistas, por atos decorrentes da execução dos serviços com mínimo de 6 (seis) meses da data de contratação;
- c) Atos constitutivos, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para os casos de MEI, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado;**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- f) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;**
- g) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;**
- h) Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;**
- i) Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;**
- j) Certidão negativa de débito trabalhista;**
- k) Comprovante de endereço;**
- l) Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;**
- m) Comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);**
- n) Declaração que não emprega menor de idade (disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);**
- o) Clipping contendo: *Release* (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;**



p) **Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário** (caso a empresa não possua bens em seu nome, emitir uma Declaração constando que a empresa não possui imóvel locado para particular/empresa);

### 3.2 PESSOAS FÍSICAS:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;
- e) Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- g) Comprovante de residência (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);
- h) **Clipping** contendo: *Release* (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;

**3.2 A documentação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, Rua Resk Salim Carone, nº 34, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, e endereçada à SEMCULT constando o seguinte: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, contendo os itens descritos nesta cláusula e Anexo II preenchido.**

## 4 – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do(s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto no item 6 deste Termo de Referência.

4.2. Serão realizadas contratações para cada modalidade, conforme



**necessidade do evento a ser realizado. A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1 para pessoas jurídicas e 3.2 para pessoas físicas, conforme Edital 004/2021;**

**4.3. Haverá rodízio de artistas para apresentações em cada seguimento e de acordo com o evento, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial, e transparente. Além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos promovidos por esta SEMCULT;**

**Parágrafo único: A SEMCULT apenas selecionará repetidas apresentações ou serviços caso não ache inscrições e/ou os credenciados não atendam as exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência deste Edital.**

**4.4. Para efeito de abertura de processo de contratação, o (a) credenciado (a) deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débitos em dia, ou seja, não será contratado quem estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas.**

**4.4.1. Se após a contratação e durante a execução do serviço e trâmite processual a SEMCULT identificar que o (a) contratado (a) tenha contraído problemas de regularidade fiscal/ jurídica que impeça a tramitação, ficará o mesmo impedido de receber, até que sejam sanadas todos os imbróglios.**

**4.5. A forma de remuneração das apresentações está definida no item 6 deste Termo de referência e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato;**

**4.6. Para o ato do pagamento deverá ser emitida Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico [SEMCULT.editais@gmail.com](mailto:SEMCULT.editais@gmail.com);**

**4.7. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos credenciados que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;**

**Parágrafo único: os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.**

**4.8. A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;**



## 5 – DA DESABILITAÇÃO

5.1 As propostas que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª serão desabilitadas.

## 6 – REMUNERAÇÃO POR CATEGORIA ARTÍSTICA

### 6.1 – DAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS

Entende-se por apresentação cultural por um ou mais indivíduos, para efeito do disposto no caput deste artigo:

I– apresentação musical vocal;

II– apresentação musical instrumental;

III– apresentações artísticas de teatro, dança, contação de história e cosplay, pré determinadas e realizadas em locais e horários previamente definidos pela SEMCULT.

### MÚSICA

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN	APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 2H
Voz e instrumento/Música instrumental (1 músico)	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
Dupla	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Trio	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Bandas Sinfônicas com mais de 10 componentes (sopro madeiras, sopros metais, percussão e assessórios)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
Orquestra (Sinfônica, Filarmônica, Privada) com mais de 15 componentes	R\$ 3.500,00	R\$ 5.000,00
Conjunto de câmara com até 14 componentes	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00



**DANÇA**

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO 30 A 40MIN	APRESENTAÇÃO DE 50 A 60MIN
Solo ou grupo com até 3 integrantes	R\$ 500,00	R\$ 625,00
Grupo com mais de 3 integrantes	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00

**TEATRO**

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO 30 A 40MIN	APRESENTAÇÃO DE 50 A 60MIN
Grupo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00

**CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS**

Formação solo / Contação de histórias	Apresentação de 50 min	R\$ 250,00
---------------------------------------	------------------------	------------

**COSPLAY**

Formação solo	Apresentação de 1 h	R\$ 100,00
---------------	---------------------	------------

**6.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIRO (A)**

Entende-se por Oficinaireiro (a), para efeito deste edital, profissional com diploma ou certificado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e/ou com notório saber (experiência profissional comprovada mínima de 01 (um) ano completo), de atuação em uma das áreas pretendidas já mencionadas neste edital.

**OFICINEIRO (A)**

Formação solo	Hora / Aula	R\$ 60,00
---------------	-------------	-----------

**6.3 – DAS CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS**



Entende-se por trabalhos artísticos visuais, todas os tipos de arte que possuem um valor estético e uma criatividade humana, assim como representam através de suas peças artesanais/plásticas, personalidades cachoeirenses e ou paisagens que representam a identidade local e únicas da região e na forma de se fazer.

### ARTES PLÁSTICAS

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simples	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00
Complexo	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00

### ARTESANATO

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simples	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Complexo	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00

### ARTES MANUAIS

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simples	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Complexo	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00

**6.3.1** – Para estes o serviço está diretamente ligado a entrega de produtos gerados por esta classe artística conforme as necessidades da Administração;

**6.3.2** – Os itens P, M e G, são classificados da seguinte forma:

I – P até 5 cm;

II – M de 5 cm a 10 cm;

III – G acima de 10 cm.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – Para a consecução do objeto deste Processo de Seleção, a proposta selecionada receberá da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SEMCULT



recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações orçamentárias:

### Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- **Ação 1201.1339212251.034** – Carnaval – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Recursos Próprios
- **Ação 1201.1339212252.095** – Realização de Eventos Culturais e Festivos – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 / Outros Serviços – 3.3.90.36.99 – Recursos Próprios
- **Ação 1201.1339212251.035** – Festa de Cachoeiro – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 / 3.3.90.36.99 – Outros Serviços – Recursos Próprios
- **Ação 1201.1339212251.036** – Semana do Rei – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 / 3.3.90.36.99 – Outros Serviços – Recursos Próprios
- **Ação 1201.1369512512.194** – Eventos Turísticos – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 / 3.3.90.36.99 – Outros Serviços – Recursos Próprios
- **Ação 1201.1339212251.033** – Bienal Rubem Braga, na natureza de Despesa 3.3.90.36.99 / Outros Serviços e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios.

## 8 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**8.1.** O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** O credenciado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

**8.2.1.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

**8.2.2.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o



pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**8.2.3.** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

**8.2.4.** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**8.2.5.** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**8.4.** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

**8.5.** A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do



fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.6.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**8.7.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**8.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

**8.9.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.10.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.11.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**8.12.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**8.13.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**8.14.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

**8.15.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do



recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**8.16.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.17.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **9 – DO SINISTRO**

**9.1** Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital 004/2021, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o presente Termo findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade da SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do certame.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**10.2** – As propostas que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do credenciado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

**10.3** – O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil após sua



**publicação.**

**Parágrafo único** – A impugnação deste edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult.editais@gmail.com, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

**10.4** – Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

**10.5** – Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** – nomeada conforme **Portaria Nº 337/2021**, através de solicitação por escrito e encaminhadas através de endereço eletrônico semcult.editais@gmail.com.

## **11 – SÃO PARTE INTEGRANTES DESTA EDITAL 004/2021**

**11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**11.2 ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de março de 2021.

---

**FERNANDA MARIA MERCHI MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo